



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 354

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1) - Fica o Executivo Municipal autorizado a, dentro de 60 (sessenta dias), dias colocar em concorrência pública a concessão do serviço público de comunicações telefônicas no território deste município, adotando-se o sistema automático e observando-se, na concorrência, as determinações legais atinentes à matéria e, especialmente as seguintes condições essenciais à sua efetivação:

- I - idoneidade moral e financeira dos concorrentes;
- II - reserva de meios para a futura ampliação do serviço;
- III - prazo de concessão não inferior a 20 (vinte) e nem superior a 30 (trinta) anos;
- IV - fiscalização efetiva, pelo município, de todos os atos do concessionário para a execução do serviço, inclusive os de sua economia, administração e atividades financeiras;
- V - penalidade ao concessionário, garantia por caução hábil, em caso de inadimplemento total ou parcial, temporário ou permanente, de quaisquer cláusulas ou condições contratuais;
- VI - assumir o concessionário toda e qualquer responsabilidade acerca de possíveis direitos e obrigações que venham a ser suscitados, direta ou indiretamente contra o município, referente à transformação dos antigos para os futuros serviços telefônicos no município;
- VII - a obrigação de conseguir tráfego mútuo intermunicipal, interestadual e internacional, bem como a obtenção de qualquer acordo necessário ao pleno gozo dos direitos que lhe forem conferidos pela concessão.

Art. 2) - As propostas apresentadas na concorrência pública mencionada no artigo anterior não obrigarão o município a aceitar qualquer uma delas e serão submetidas a exame e parecer prévio de uma comissão integrada por um representante do Poder Executivo, outro do Poder Legislativo, mediante indicação da respectiva Mesa e aprovação da Câmara, e um terceiro, técnico no assunto em referência, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.



(MOD. 9)

Of. Nº.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ Único) - A comissão mencionada neste artigo elaborará parecer circunstanciado, indicando qual, no seu entender, a melhor proposta apresentada e o encaminhará ao Prefeito Municipal, para julgamento.

Art. 3) - O contrato a ser firmado entre o Município e o concorrente vencedor será previamente submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 4) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 1957.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, data supra.

Hipólito Malaman
Secretário da P. M.